



Fl: 01 Proc. nº 2825/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Zé do Miguel



VEREADOR A SERVIÇO DAS COMUNIDADES DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 187/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
2825 Data 01/07/15
Processo - Geral
Assinatura

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SEGURO/GARANTIA EM OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de seguro-garantia por empresas contratadas junto ao Município de Cariacica.

Parágrafo Único – Denomina-se seguro-garantia o que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.

Art. 2º - A exigência de seguro-garantia permitirá o adimplemento do prejuízo a ser suportado pelo poder público no caso de obras públicas inacabadas ou serviços sem a devida prestação.

1º - O montante do seguro-garantia será o valor total da obra contratada junto ao serviço público.

2º - A seguradora responsável pela garantia deverá apresentar comprovante dos últimos cinco anos de efetivo exercício após assinatura do contrato de execução das obras ou prestação de serviço junto ao poder público.

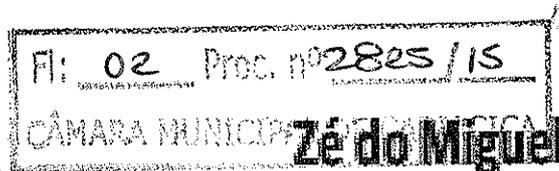
Jar

Camara Municipal de Cariacica
José Antonio Pereira
Vereador
(Zé do Miguel)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES

Data: 01/07/15
Processo - Geral
Assinatura





VEREADOR A SERVIÇO DAS COMUNIDADES DE CARIACICA

Art. 3º - O seguro-garantia será previsto no edital de convocação, relacionado a contratações de obras.

Art. 4º - Será obrigatória a apresentação de seguro-garantia por parte da empresa contratada para execução de obras, serviços e compras.

Parágrafo Único – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 5º - A Administração poderá exigir do contratado a apresentação de segura-garantia ou fiança bancária em valor correspondente a um mês de obrigações trabalhistas, referente aos empregados alocados na execução do contrato, para cobrir inadimplemento dessas verbas.

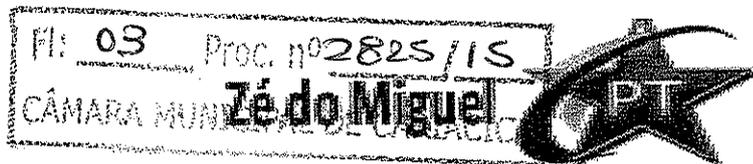
1º - O contratado deverá prestar mensalmente o comprovante de quitação dessas verbas, sob a pena de prestar a exigência fixada no caput.

2º - Caso os comprovantes de quitação não sejam apresentados ou o sejam parcialmente e a garantia de que trata o caput deste artigo não sejam suficientes para cobrir os débitos trabalhistas sem quitação comprovada, os pagamentos a ele correspondentes serão retidos pela Administração e destinados à quitação destas dívidas.

3º - Considera-se inexecução do contrato o contratado que deixar de apresentar, total ou parcialmente, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas referentes aos empregados alocados na execução do contrato por 2 (duas) oportunidades a cada 12 (doze) meses ou 4 (quatro) oportunidades ao longo de toda a vigência do contrato, incluídas as prorrogações.

Camara Municipal de Cariacica
José Antonio Paschoa
Vereador
(Zé do Miguel)





VEREADOR A SERVIÇO DAS COMUNIDADES DE CARIACICA.

4º - As disposições deste artigo aplicam-se:

I - Às subcontratações, ficando o contratado solidariamente responsável pelos débitos do subcontratado;

II - O contrato de gestão, convênio, termo de parceria, contrato de repasse, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Art.6º - A exigência de seguro-garantia na hipótese de inexecução de obras públicas por parte da empresa contratada não exclui a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de álea extraordinária ou do fato do príncipe, ressalvadas as demais hipóteses legais de recomposição do valor.

Art. 7º - A adoção do valor segura-garantia em obras públicas vinculado ao edital se refere às contratações que excedam o montante de 100 (cem) salários-mínimos, efetuados pelo poder público.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 07 de Julho de 2015

Câmara Municipal de Cariacica
José Antonio Pereira Calda
Vereador
(Zé do Miguel)

José Antônio Pereira Calda "ZÉ DO MIGUEL"

VEREADOR DO PT

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2825/15
Proteção - Graf
Assinatura

